



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620-000

LEI Nº 668/98

DATA: 16 de novembro de 1.998.

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruz Machado – Estado do Paraná, a participar do consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município em Consórcio Municipal para a consecução das seguintes finalidades:

I – realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da população de Municípios integrantes do aglomerado urbano e/ou microrregião em que se inserem;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Pública e as estabelecidas em Lei;

III – integrar, na condição de pessoa jurídica, o Consórcio Intermunicipal que vier a ser instituído na forma da legislação aplicável.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – constituir o consórcio intermunicipal visando a congregação de esforços, para o planejamento a coordenação e a execução de ações ou atividades de interesse comum com a finalidade de construção de edificação para a implantação de “FECULARIA”, no Município de Paulo Frontim, na forma da legislação aplicável.

II – abrir crédito pessoal, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, observada a legislação aplicável;

III – suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade;

IV – destinar 1,60% do FPM – Fundo de Participação do Município – para o Consórcio Intermunicipal a ser instituído.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 16 de novembro de 1.998.